

Publicado no D. O. de 30/01/17

*** Republicado em 31/01/17**

*** DECRETO N° 45.896, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

MODIFICA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública Direta e Indireta, tendo em vista a necessidade de melhoria dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.

Art. 2º - Fica incorporada à Secretaria de Estado da Casa Civil a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS, que passará a ser denominada Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGE/RIO, a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM/RJ, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

*** § 3º** - O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, antes vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

*** § 4º** - A Rádio Roquette Pinto, antes vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC. *** (Parágrafos acrescentados pelo Decreto nº 45.908, de 27/01/17)**

Art. 3º - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que passará a ser denominada Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ.

*** Art. 3º-A** - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, que passará a ser denominada Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social. *** (Artigo acrescentado pelo Decreto nº 45.908, de 27/01/17)**

Parágrafo Único - A Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – CEPERJ e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ.

Art. 4º - A gestão e operação dos Programas “Lei Seca”, “Aterro Presente”, “Lagoa Presente”, “Méier Presente”, “Centro Presente” e “Lapa Presente”, até então de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, passarão a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, antes vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Art. 5º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, antes vinculada à Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC passa a ser denominada Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA.

Art. 7º - Em razão das incorporações tratadas nos artigos anteriores, as Secretarias remanescentes deverão promover a extinção, após a correspondente exoneração, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão existentes nas estruturas das Secretarias incorporadas.

Art. 8º - Os Titulares das Secretarias que receberam incorporação encaminharão, até 13 de março de 2017, a proposta da estrutura básica e do regimento interno da respectiva Secretaria, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio, bem como relatório demonstrativo das medidas de reavaliação das despesas operacionais a serem implementadas e da economia e redução de custos gerada.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ adotará as providências quanto às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - As entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas.

Art. 11 - Às incorporações de que trata este Decreto se aplica o disposto no Decreto nº 45.733, de 10 de agosto de 2016.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogando-se o Decreto nº [45.809](#), de 03 de novembro de 2016 e suas alterações posteriores, a saber, o Decreto nº [45.840](#), de 05 de dezembro de 2016, o Decreto nº [45.847](#), de 09 de dezembro de 2016, o Decreto nº [45.878](#), de 29 de dezembro de 2016 e o [art. 3º do Decreto nº 45.879](#), de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O art. 3º e o caput do art. 4º deste Decreto produzem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

* § 1º - O art. 3º e o caput do art. 4º deste Decreto produzem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. * [\(Parágrafo Único transformado em § 1º pelo Decreto nº 45.908, de 27/01/17\)](#)

§ 2º - Os §§ 3º e 4º do art. 2º e o art. 3º-A deste Decreto produzem seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017. * [\(Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 45.908, de 27/01/17\)](#)

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

*** Replicado em 31/01/17, por ter saído com incorreção no D. O. de 30/01/2017.**